LEI COMPLEMENTAR Nº 6.285, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Publicada no Jornal Oficial de Itapira em 24/08/2023, Edição nº 1750, página 02/06.

"Cria e aumenta cargos na estrutura administrativa da Prefeitura e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam aumentados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal os cargos abaixo, de provimento mediante concurso público, em número, denominação, grupo, classe e vencimento que especifica:

Qtde atual de cargos	Qtde de cargos criados	Qtde de cargos após a criação	Cargos	Vencimento Mensal R$	Carga Horária
17	03	20	A.S. XV – Operador de Maquinas Pesadas	R$ 2.969,42	40 h semanais
70	10	80	A.A III - Recepcionista	R$ 1.664,17	40 h semanais
11	02	13	A.A IV – Almoxarife	R$ 1.761,00	40h semanais
16	05	21	A.A IV – Educador Social	R$ 1.761,00	40h semanais
168	27	195	A.A VI – Técnico de Enfermagem	R$ 1.974,02	40h semanais
06	01	07	A.A IX – Agente de Saneamento	R$ 2.347,69	40h semanais
68	15	83	G.P – IV – Enfermeiro	R$ 3.150,86	36/40h semanais
03	01	04	G.P – IV - Nutricionista	R$ 3.150,86	40h semanais
22	10	32	G.P – IV - Psicólogo	R$ 3.150,86	40h semanais

Art. 2º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Copeiro Hospitalar, grupo TA 03 com vencimento mensal no valor de R$ 1.664,17, na quantidade de 09 (nove) vagas, de provimento efetivo, mediante concurso público, com carga horária de 180/200 horas mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente de Administração III- Copeiro Hospitalar:

I – Desempenhar serviços de copa no ambiente hospitalar e entregar aos pacientes refeições que obedecem as prescrições do nutricionista, prezando pela segurança nutricional;

II – Executar pré-preparo e porcionamento de alimentos e bebidas, conforme requisitos de boas práticas na manipulação de alimentos, de acordo com instruções nutricionais;

III – Montagem de pratos conforme quantias e proporções indicadas para o paciente;

IV – Atualização sobre a composição e preparação do cardápio do dia para os pacientes;

V – Preparo de lanches, bem como de sucos e café;

VI – Montagem de bandejas, cuidando para que se faça uma boa apresentação dos alimentos;

VII – Cuidado diário com o armazenamento de alimentos, para que não estraguem;

VIII – Transporte de carrinhos de refeições;

IX – Distribuição das refeições para os pacientes indicados pelo nutricionista;

X – Recolhimento de pratos, copos, talheres e eventuais resíduos de alimentos e bebidas;

XI – Cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR) do Hospital;

XII – Higienização de utensílios depois do uso e zelo pela organização da copa;

XIII – Ter empatia e entendimento das necessidades do usuário e comunicação clara e adequada à compreensão do usuário e sua família;

XIV - Possuir ensino médio completo.

Art. 3º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Controlador Interno, grupo UN 12, com vencimento mensal no valor de R$ 5.096,16, na quantidade de 02 (duas) vagas, de provimento efetivo, mediante concurso público, com carga horária de 200 horas mensais, Possuir curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Gestor Público XVI - Controlador Interno:

I – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações;

II – acompanhar a avaliação da programação e execução dos programas, objetivos e metas planejadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, bem como a eficiência dos resultados alcançados;

III – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, bem como da divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial, quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Relatório de Gestão Fiscal, Demonstrativos de Aplicação no Ensino, Fundeb e Saúde, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

VI – Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

VII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

VIII – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que indiquem prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IX – representar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

X – emitir bimestralmente parecer sobre os processos prestados pela administração.

Art. 4º Fica criado no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de Mecânico de Maquinas Pesadas, grupo OP 13, com vencimento mensal no valor de R$ 2.639,04, na quantidade de 03 (três) vagas, de provimento efetivo, mediante concurso público, com carga horária de 200 horas mensais.

Parágrafo único. São atribuições do cargo de Agente de Serviços XIII - Mecânico de Maquinas Pesadas:

I - Operar motoniveladoras, pás-carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, retroescavadeira, escavadeiras hidráulicas, tratores e outros, para execução de serviços de escavação, terraplanagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e tabuleiros agrícolas, carregamento e descarregamento de material, entre outros;

II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos, bem como em serviços de roçagens, jardinagens e reboque de implementos tracionados;

IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

V - Concretizar as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

VI - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;

VII - Efetuar os testes necessários após a manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos;

VIII - Conduzir veículos automotores em geral de acordo com a permissão de sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH, inclusive quando se tratar de veículos reboques utilizados em deslocamentos de máquinas de operação, quando solicitado pela Coordenação imediata;

IX - Fazer o preenchimento de formulários utilizados na execução de ordens de serviços e auxiliar no levantamento de dados referentes a cadastros de redes em geral, bem como receber e enviar mensagens pelo dispositivo de comunicação móvel encontrado na viatura;

X - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, como pneus, água do radiador, bateria, nível de óleos, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, logomarcas e placas de identificação da viatura, equipamentos obrigatórios, como cintos de segurança, extintor de incêndio, entre outros;

XI - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;

XII - Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível necessário;

XIII - Executar outras atribuições afins.

XIV – Possuir ensino médio completo.

Art. 5º Ficam criadas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as funções gratificadas, nos valores, em quantidade, nomenclatura, atribuições e exigências para provimento abaixo:

Quantidade criada	Cargos	Requisitos	Vencimento Mensal R$	Carga Horária
01	Chefe de Seção do Serviço de Hemodiálise	Graduação em enfermagem com especialização concluída em Nefrologia	R$ 2.969,42	40 horas semanais
01	Supervisor Noturno do Hospital Municipal	Graduação em enfermagem e registro ativo no COREN	R$ 2.969,42	40 horas semanais
01	Chefe de Seção de UTI e CCIH	Graduação em Enfermagem com registro ativo no COREN.	R$ 2.969,42	40 horas semanais
01	Chefe de Seção de Centro Cirúrgico e Central de Materiais Estéreis	Graduação em Enfermagem com registro ativo no COREN.	R$ 2.969,42	40 horas semanais
01	Chefe de Seção e Equipe De Vigilância Sanitária	Graduação na área da Saúde.	R$ 2.969,42	40 horas semanais
01	Chefe de Seção de Arrecadação	Graduação em qualquer área de formação	R$ 2.969,42	40 horas semanais
Total: 06	**Valor dos cargos criados**		**R$ 17.816,52**	

§ 1º. São atribuições da Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE HEMODIÁLISE:**

I - Realizar escalas de trabalho mensal e de férias; Elaborar e implementar protocolos;

II - Executar a sistematização de enfermagem (SAE);

III - Realizar atividades educativas com pacientes, familiares e funcionários;

IV - Orientar sobre os procedimentos de desinfecção dos equipamentos e reprocessamento dos dialisadores (Capilares usados na sessão de diálise);

V - Esclarecer dúvida sobre a doença renal aos familiares e pacientes; Solicitar avaliação de forma adequada e asséptica fistulas e cateteres;

VI - Interpretar exames laboratoriais juntamente com o médico;

VII - Identificar, prevenir e tratar complicações apresentadas pelos pacientes antes, durante e depois do procedimento dialiso;

VIII - Realizar consulta de enfermagem antes do procedimento de hemodiálise;

IX - Realizar orientações pertinentes ao tratamento, restrição alimentar, controle hídrico, uso de medicamentos;

X - Preparar o equipamento para os procedimentos de hemodiálise;

XI - Supervisionar e orientar a equipe de enfermagem durantes os procedimentos de diálises;

XII - Realizar gestão e controle de insumos para os procedimentos de hemodiálise;

XIII - Gerenciar indicadores de qualidade técnica, financeira e percebida;

XIV - Zelar pelo bom andamento do setor, gerenciando as demandas de manutenção predial e limpeza;

XV - Participar junto com as equipes multidisciplinares da programação de tratamento e apoio aos pacientes;

XVI - Estabelecer a interface com os demais setores do hospital e com outros postos da Rede Básica de Saúde;

XVII - Estabelecer contratualização com os setores que fazem interface com a unidade de hemodiálise;

§ 2º. São atribuições da Função Gratificada **de SUPERVISOR NOTURNO DO HOSPITAL MUNICIPAL:**

I - Planejar, organizar, supervisionar, executar e avaliar todas as atividades de enfermagem em pacientes criticamente enfermos;

II - Desenvolver as atividades assistenciais e propor alternativas de transformação na realidade gerencial e do cuidado ao paciente criticamente enfermo e/ou em situação de risco de morte;

III - organizar os recursos humanos e materiais de que dispõe para a execução eficaz e eficiente das atividades atinentes às suas responsabilidades e competências específicas;

IV - Elaborar escala de serviço mensal de enfermagem e a escala de férias, fiscalizar seu comprometimento e promover cobertura nos absenteísmos;

V - Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente;

VI - Fiscalizar periodicamente a equipe quanto à atualização e validade do órgão de classe;

VII - Convocar e presidir reuniões com servidores;

VIII - Zelar para que todos os impressos sejam preenchidos corretamente;

§ 3º - São atribuições da Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE UTI E CCIH:**

I - Normatizar e fazer cumprir as normas e rotinas na unidade de terapia intensiva, de forma democrática, mantendo-as sempre atualizadas e disponíveis à equipe;

II - Confeccionar e fiscalizar escala mensal e de férias dos servidores da enfermagem da Seção de UTI e CCIH;

III - Integrar a UTI com os demais serviços da instituição, priorizando a ética profissional e zelando pelo trabalho multiprofissional;

IV - Assessoras a direção do Hospital nos assuntos referentes a sua atribuição;

V - Manter a equipe de enfermagem atualizada em parceria com a Educação Permanente;

VI - Convocar e presidir reuniões com servidores;

VII - Prever e prover os recursos materiais, garantindo uma assistência adequada, sem quebra da continuidade, registrando pendencias ou problemas;

VIII - Supervisionar manutenção preventiva e limpeza de equipamentos de reserva;

IX - Coordenar, supervisionar e avaliar periodicamente as atividades da equipe de enfermagem;

X - Colaborar com o controle de saída e recebimento de materiais para manutenção ou reposição;

XI - Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem;

XII - Ter resolutividade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade;

XIII - Zelar pela manutenção de comportamento ético, juntamente com todos os membros da equipe, frente a familiares e funcionários de outros setores do Hospital Municipal;

XIV - Prestar assistência direta ao paciente conforme necessidade; Desenvolver ações sistemáticas com vistas nos setores e reduzindo ao máximo a incidência e a gravidade das infecções hospitalares;

§ 4º. São atribuições da Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE CENTRO CIRÚRGICO E CENTRAL DE MATERIAIS ESTÉREIS:**

I - Prever a necessidade de materiais, equipamentos e instrumental cirúrgico e prover o setor de tais elementos;

II - Participar da elaboração de normas, rotinas e procedimentos do setor;

III - Orientar, supervisionar, e avaliar o uso adequado de materiais e equipamentos com o objetivo de garantir o uso correto;

IV - Colaborar com a comissão de CCIH;

V - Fazer com que as normas de CCIH sejam cumpridas por toda equipe;

VI - Solicitar novos equipamentos e/ou instrumental cirúrgico quando necessário;

VII - Confeccionar e fiscalizar escala mensal e de férias dos servidores da enfermagem;

VIII - Prever e prover recursos humanos, materiais e equipamentos e instrumental cirúrgico em condições adequadas para a realização das cirurgias;

IX - Elaborar e participar de treinamentos de novos funcionários;

X - Zelar pela garantia da sistematização da assistência de enfermagem;

XI - Ter resolutividade frente aos problemas detectados para o bom funcionamento da unidade;

§ 5º. São atribuições da Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO E EQUIPE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA:**

I - planejar, promover, orientar e executar ações desse setor;

II - participar, juntamente com órgãos afins, da formulação das políticas e da execução de ações pertinentes;

III - executar complementarmente, sem prejuízos a Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e industriais;

IV - desenvolver ações, em conjunto com a esfera estadual, relativas à coordenação, atendimento de rotina a reclamações e denúncias;

V - investigação de surto alimentar;

VI - análise e aprovação de projetos de interesse à saúde e demais agravos de saúde pública no campo de abrangência;

VII - vigilância da qualidade da água para consumo humano;

VIII - ações educativas em vigilância sanitária;

IX - coletas de alimentos e produtos para análise laboratorial;

X – demais atividades correlatas;

XI - Planejar, programar, organizar, coordenar, controlar, avaliar e executar ações de orientação e fiscalização das unidades e estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, de produtos, de substâncias, da saúde do trabalhador, do exercício profissional, do meio ambiente e de vigilância em saúde relacionadas a toxico vigilância e farmacovigilância;

XII - Manter intercâmbio com órgãos do Governo Federal, dos Estados, Municípios e outros, objetivando a troca de informações que viabilizem as ações específicas de vigilância sanitária;

XIII - Articular-se com órgãos de segurança pública, objetivando atuação conjunta para a execução de ações de/fiscalização.

§6º. São Atribuições da Função Gratificada de **CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO**:

I - planejar a fiscalização e arrecadação dos os de arrecadação dos tributos de sua competência;

II - propor metas de arrecadação dos tributos;

III - controlar os lançamentos de multas e imposição de penalidades aplicadas pelos diversos órgãos de fiscalização da Prefeitura;

IV - os contribuintes dando informação quanto à origem das multas e imposição de penalidades;

V - informar aos fiscais quanto à existência dos autos de infração para serem avaliados os pedidos de cancelamento dos mesmos;

VI - promover o cadastramento dos protocolos de construção, bem como anotação de anotação do habite-se para fins de lançamento de tributação do imposto predial;

VII - promover a atualização dos proprietários dos imóveis junto ao cadastro imobiliário, e atendimento geral dos contribuintes, quando se fizer necessário;

VIII - informar os processos de pedidos de certidões de contribuintes perante a Prefeitura: certidão negativa; certidão positiva; certidão de pagamento; certidão de existência ou não de lançamentos de imóveis;

IX - informar à Secretaria de Planejamento Urbano quanto a lançamentos de imóveis em nome dos requerentes de plantas no Sistema de Moradia Econômica;

X - informar os processos dos órgãos judiciais quanto a débitos tributários dos imóveis usucapiendos, bem como quanto a lançamento de imóveis no cadastro imobiliário em nome de pessoas físicas e jurídicas;

XI - elaborar e encaminhar à autoridade competente, certidões anuais para liquidação de contas;

XII - encaminhar as prestações de contas;

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 24 de Agosto de 2023.

ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO